



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de Engenharia – 1908)
BATALHÃO RONDON**

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CIVIL POR TEMPO DETERMINADO (PCTD), escudado no que pontifica o Edital nº 02/17- PCTD/8º BEC, de 29 de junho de 2017, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

MARCOS GALÚCIO MACIEL, inscrito no CPF 661.663.062-53, candidato do Processo Seletivo a vaga de Técnico em Construção Civil (Laboratorista) não assiste razão no recurso administrativo interposto da avaliação curricular.

2. ANÁLISE

De acordo, com o que estabelece o subitem 8.2 do edital a pontuação para experiência profissional é distribuída nos termos do anexo “P”, no qual para que pontue à título de experiência profissional o Candidato é necessário lapso de tempo mínimo de ano completo na área das atividades previstas para a vaga concorrida, o qual não apresentou.

Embora, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, possua uma anotação na página 46 que retifica o cargo admissional da página 14 de Operador de Máquinas Pesadas para Laboratorista, o período de vínculo empregatício corresponde a admissão em 07 de abril de 2017 e desligamento 12 de setembro de 2017 o que contabiliza 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias da referida contratação, não completando o tempo mínimo (ano completo) para pontuação, conforme previsto no edital.

Faz-se mister esclarecer que o Edital do Processo Seletivo exige os parâmetros que devem ser obedecidos.

Face ao exposto, esta comissão analisando o recurso, constatou pelo INDEFERIMENTO do RECURSO.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

Permanece mantida a convocação para a prova prática, conforme publicado anteriormente.

Santarém-PA, 24 de novembro de 2017.

GUILHERME ZILIO MALKOWSKI- Major
Presidente da Comissão do Processo Seletivo